

ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR ETAPAS)

1-ACOMPANHAMENTO DA ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CUSTOS E CRITÉRIOS DE APROPRIAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Para esta etapa encontra-se prevista o acompanhamento da estruturação dos centros de custos e os critérios de apropriação dos custos, incluindo:

Revisão e acompanhamento dos níveis de responsabilidade e correspondentes centros de custos, em conformidade com a necessidade de indicadores de custos e modelo de gestão.

Revisão e acompanhamento da metodologia e critérios de apropriação de custos (fórmulas e métodos de rateio dos custos gerais indiretos e dos centros auxiliares e administrativos).

Acompanhamento e organização (se necessário) do processo de coleta de dados, através da identificação da disponibilidade das informações, orientações pertinentes a cada uma das fontes de coleta e fixação de cronograma para a geração dos dados.

2-ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS

Esta etapa corresponde ao acompanhamento dos processos de implementação do sistema de informações de custos:

Acompanhamento e apoio na utilização do sistema de custos, objetivando a geração de indicadores operacionais para tomada de decisão.

Apoio na melhoria do processo interno de comunicação das informações gerenciais facilitando, assim, a participação dos diferentes níveis de gestão da Unidade no processo de análise e tomada de decisão.

Orientações e acompanhamento do processamento das informações de custos visando a certificação da confiabilidade dos indicadores e correspondente utilização dos instrumentos gerenciais gerados pela metodologia de apropriação dos custos para o planejamento e gestão dos recursos empregados pela Unidade.

3-METODOLOGIA DE TRABALHO

A apuração de custos utiliza a abordagem de custeio por absorção – metodologia de apropriação de custos que compreende o registro dos custos diretos, apropriação dos custos indiretos, critérios de rateio das unidades de apoio e administrativas, cálculo dos custos de produção, possibilitando a geração de informações gerenciais ao nível dos centros de custos. A adoção do custeio por absorção, entretanto, não exclui a possibilidade de utilização da conceituação da metodologia de custeio direto, pois estima-se a análise do comportamento dos custos em fixos e variáveis.

4-DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

As atividades descritas acima serão desenvolvidas sob uma Direção Técnico-Executiva, cujas atribuições compreenderão a definição das diretrizes do trabalho, a metodologia utilizada, a integração da equipe, o dimensionamento das atividades internas, preparação e apresentação de relatórios junto à Diretoria.

Todas as atividades que envolvam a participação do pessoal interno, verificação de documentos e acompanhamento das atividades serão realizadas nas instalações do hospital, as quais serão objeto de programações analíticas mensais durante todo o período do projeto.









Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd.Goiás CEP 74.810-100, Goiânia/GO tel: (62) 3229.5225 http://www.institutocem.org.br



As atividades de análise e avaliação da documentação pertinente, relatórios e demais atividades que exijam a exclusiva participação dos consultores serão elaboradas nas instalações da Planisa.

A operacionalização dos dados de custos será realizada por meio da solução KPIH (Key Performance Indicators for Health).













CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PROJETO DE ESTRATÉGICA DE CUSTOS F **MELHORIA** CONTÍNUA DOS RESULTADOS, ESPECÍFICO CARACTERÍSTICAS DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E **PLANISA** PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAUDE S/S LTDA.

CONTRATO Nº 008/2018-HUTRIN Processo nº:008

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO CEM, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 58.921.792/0001-17, com sede social na Av. Paulista, 509 – 17 andar, conj. 1703, 1704 e 1706 a 1714, Cerqueira César, São Paulo/SP neste ato representado por suas sócias: RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES, brasileira, casada, arquiteta, inscrito no CPF número 295.034.928-58, RG n° 28.452.068-8, residente e domiciliada Av. Dona Helena de Moraes, número 290, Apto 31, Panamby, CEP: 05707-400 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a CONTRATANTE possui um Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS E MELHORIA CONTÍNUA DOS RESULTADOS, ESPECÍFICO ÀSCARACTERÍSTICAS DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE; a serem desenvolvidos conforme etapas do (ANEXOI)
- 1.2. O presente contrato tem como objetivo a geração de informações de custos dos serviços prestados e correspondente utilização dessas informações como instrumento de gestão, controle, tomada de decisão acerca dos recursos empregados nas atividades operacionais e









d



correspondente prestação de contas para a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás em face dos contratos de gestão firmados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Local da prestação dos serviços será para Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em 01.03.2019 e findando impreterivelmente em 26.05.2019.
- **3.2.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- **4.2.** Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor aqui pactuado pelos honorários profissionais, será no valor de R\$ 5.996,72 (cinco mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) mensais.
- **5.2.** Os pagamentos das faturas mensais serão realizadas unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, ou sob os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- **5.3.** As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondente á prestação do serviço.
- **5.4.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.5. <u>Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.</u>

| Cód do Banco | 6. Agência | 7. Conta Corrente |
|--------------------------------|------------|-------------------|
| 341 | 0262 | 00158-9 |

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- **6.2.** A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.













- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e CONTRATANTE e em conformidade com a legislação vigente à época.
- **6.4.** As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- **6.5.** A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- A CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
- 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do CONTRATANTE desde que comprovado;
- 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços desde que dentro do escopo proposto/contratado;
- 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.7. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
- 7.8. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 7.9. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
- **7.10.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 7.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente em relação a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 7.13. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 7.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 7.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 7.16. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade HUTRIN.
- 7.17. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos,









- dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.18. Apresentar as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança) em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**
- **8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- **8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- **8.4.** Exigir que a CONTRATADA atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
- **9.2.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- **9.4.** A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo mediante expressa anuência do CONTRATANTE.
- **9.5.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da CONTRATADA ou o falecimento de seus representantes.
- **9.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- **9.8.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- **9.9.** No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços, desde que comprovados falha por parte da Contratada.
- **9.12.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento da CONTRATADA das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E













- ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- **11.4.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- **12.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 12.3. Estando em termos as condições de pagamento exigidas conforme disposto nos itens anteriores, nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias úteis em qualquer dos pagamentos mensais devidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução do serviço contratado mediante notificação a ser enviada por e-mail ao endereço controladoria.hutrin@institutocem.org.br, o qual deverá ser atualizado pela CONTRATANTE sempre que necessário.
- **12.4.** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 01 de Março de 2019.

Claudinéia Magalhães

Presidente

Feuch North Antu

Renata Neves de Matos Antunes

Sócia Administradora

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA







Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd.Goiás CEP 74.810-100, Goiânia/GO tel: (62) 3229.5225 http://www.institutocem.org.br

everia. TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF: RG:

Gláucia Oliveira Nogueira CPF: 352.247.198-95

RG: 43.251.199-4

INSTITUTO TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:

Fabiana Ferreira Goulart CPF: 305.554.908-23

RG: 33.766.953-3









